#### PORTARIA Nº 3313, DE 28/10/2009

Pedro Paulo Matos de Araújo / TDIA / Período: 4 a 6/11/2009 / Destino: Placas e Rurópolis / T. Diárias: 2 e  $\frac{1}{2}$  / Obj: realizar fiscalização do vazio sanitário da soja.

#### PORTARIA Nº 3314, DE 28/10/2009

Pedro Paulo Matos de Araújo / TDIA / Período: 8 a 14/11/2009 / Destino: Belterra / T. Diárias: 6 e  $\frac{1}{2}$  / Obj: realizar fiscalização do vazio sanitário da soja.

#### PORTARIA Nº 3315, DE 28/10/2009

Raimundo Sátiro dos Santos Ramos / TDIA / Período: 8 a 14/11/2009 / Destino: Belterra / T. Diárias: 6 e ½ / Obj: realizar fiscalização do vazio sanitário da soja.

## PORTARIA Nº 3316, DE 28/10/2009

Fábio Rogério Reis Lima / ADA / Período: 9 a 12/11/2009 / Destino: Ulianópolis / T. Diárias: 3 e ½ / Obj: realizar fiscalização do vazio sanitário da soja.

## PORTARIA Nº 3317, DE 28/10/2009

Eliana Maria Moraes da Costa / TDIA / Período: 29 a 30/10/2009 / Destino: Soure / T. Diárias: 1 e ½ / Obj: realizar vistoria de terreno para construção do matadouro municipal.

#### PORTARIA Nº 3329, DE 29/10/2009

Breno Lima Colonnelli / TDIA / Período: 9 a 10/10/2009 / Destino: Carutapera/MA / T. Diárias: 1 e ½ / Obj: participar de reunião na AGED/MA e com produtores rurais para tratar sobre o processo de transição de documentos que estão sob controle da ADEPARÁ.

#### PORTARIA Nº 3330, DE 29/10/2009

Gáviston Ramos de Almeida / ADA / Período: 9 a 10/10/2009 / Destino: Carutapera / T. Diárias: 1 e ½ / Obj: participar de reunião na AGED/MA e com produtores rurais para tratar sobre o processo de transição de documentos que estão sob controle da ADEPARÁ.

# PORTARIA Nº 3331, DE 29/10/2009

Hemerson Batista Dias de Moraes / Aux. de Barreira / Período: 28 a 29/10/2009 / Destino: Terra Alta / T. Diárias: 1 e ½ / Obj: dar apoio à servidora Gabriela de Sousa que irá dar orientação de implantação de agroindústria para produtores de mandioca, e fazer cadastramento dos produtores de tucupi.

## PORTARIA Nº 3332, DE 29/10/2009

Gabriela Costa de Sousa / TDIA / Período: 28 a 29/10/2009 / Destino: Terra Alta / T. Diárias: 1 e ½ / Obj: dar orientação de implantação de agroindústria para produtores de mandioca, e fazer cadastramento dos produtores de tucupi.

# PORTARIA Nº 3333, DE 29/10/2009

Reginaldo Nonato Lobato / Aux Adm. / Período: 9 a 13/11/2009 / Destino: Pacajá / T. Diárias: 4 e  $\frac{1}{2}$  / Obj: dar apoio nas atividades de organização e padronização na ULSA da ADEPARÁ.

## PORTARIA Nº 3334, DE 29/10/2009

Gerson Chaves Penner / TDIA / Período: 9 a 11/11/2009 / Destino: Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá / T. Diárias: 2 e 1/2 / Obj: tratar de assuntos de interesse da Gerência de Capitão Poço, conduzir o veículo L-200 para revisão dos 30.000 Km e pegar materiais no almoxarifado.

# PORTARIA Nº 3335, DE 29/10/2009

Joylson Bentes Canto / TDIA / Período: 3 a 7/10/2009 / Destino: Aurora do Pará / T. Diárias: 4 e ½ / Obj: realizar coleta de material para sorologia de animais em propriedades localizadas no município.

## **SUPRIMENTO DE FUNDOS**

## PORTARIA Nº 3318, DE 28/10/2009

Cláudio Ramon Porto Bacelar / ADA / Elemento de Despesa: 3390.33 R \$60,00 / Total R \$60,00.

## PORTARIA Nº 3319, DE 28/10/2009

Luiz Carlos Soares Moura / TDIA / Elemento de Despesa: 3390.39 R\$ 500,00 / Total R\$ 500,00.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 3336, DE 29/10/2009

Cinthia Ednamay Figueiredo Sobral / TDIA / Período: 1 a 2/10/2009 / Destino: Juruti, Faro e Terra Santa / T. Diárias: 2 / Obj: dar apoio técnico na continuidade das atividades de supervisão técnica nas ULSA's, Escritórios e Postos de Fiscalização de Trânsito da área de abrangência de Santarém.

## PORTARIA Nº 3337, DE 29/10/2009

Lúcio Fernandes de Miranda / TDIA / Período: 1 a 2/10/2009 / Destino: Juruti, Faro e Terra Santa / T. Diárias: 2 / Obj: dar continuidade nas atividades de supervisão técnica nas ULSA's, Escritórios e Postos de Fiscalização de Trânsito da área de abrangência de Santarém.

#### ERRATA

# PORTARIA Nº 3111, DE 20/10/2009

**Onde se lê:** "Norma Rocha Bargas", **Leia-se:** "Nelma Rocha Bargas".

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



#### RESOLUÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38791

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ** 

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

# COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO

## SÓCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ.

Resolução nº 007, de 08 de outubro de 2009

Trata das cronologias operacionais do processo de concessão do benefício e do acompanhamento dos benefícios previstos na Lei  $N^{\circ}$  6.489/02, Decreto  $N^{\circ}$  5.615/02 e alterações.

#### **CAPÍTULO I**

## DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 1º.** Para habilitação aos incentivos fiscais ou financeiros, os pleiteantes deverão apresentar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT:

I - solicitação, sob a forma de projeto fundamentado, com base no art. 11 Lei  $N^{\circ}$  6.489/02;

II - comprovação pelos pleiteantes, bem como pelas empresas nas quais os titulares do empreendimento beneficiário tenham participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento): a) ato de constituição da sociedade e alterações contratuais registrados na Junta Comercial do Estado do Pará, bem como do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e da Inscrição Estadual na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

- b) comprovação do cumprimento das obrigações fiscais junto à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;
- c) comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas com o BANPARÁ, mediante Atestado de Idoneidade a ser emitido por essa instituição de crédito;
- d) comprovação da observância da questão ambiental, mediante apresentação de Licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA.

Parágrafo Único: Caso o pleiteante apresente Carta-Consulta, esta poderá ser encaminhada para avaliação e elaboração de parecer pela Câmara Técnica, que por sua vez, levará para deliberação da Comissão da Política de Incentivos do Estado, se encarregando de comunicar o interessado da possibilidade ou não de apresentar o projeto nos termos desse artigo.

**Art. 2º.** O projeto previsto no artigo anterior será encaminhado ao Grupo de Análise e Avaliação de Projetos – GAAP, que mediante visita técnica ao empreendimento, o enquadrará, e encaminhará o parecer à Câmara Técnica.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o pleito seja indeferido, caberá um único Pedido de Reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do indeferimento.

**Parágrafo Segundo:** O Pedido de Reconsideração, referenciado no parágrafo anterior, deverá conter motivação consubstanciada em novos fatos que passe a justificar o enquadramento do pleito.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe ainda ao GAAP emitir pareceres sobre os Pedidos de Reconsideração dos projetos indeferidos.

**Art. 3º.** Cabe a Câmara Técnica, após apreciar e avaliar o parecer do GAAP, encaminhar suas recomendações à Plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, que por sua vez deliberará sobre o pleito.

**Art. 4º**. Quanto à deliberação da Plenária da Comissão da Política de Incentivos, esta deve ocorrer com quorum mínimo de cinco membros, sendo que em caso de deferido o pleito:

I – Caberá a SEDECT elaborar o Termo de Resolução da Comissão da Política de Incentivos e encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA:

 II – Caberá à SEFA tomar providencias para a elaboração dos textos do Decreto de Homologação da Resolução que trata o inciso anterior, bem como do Decreto de Concessão do benefício;

III – Caberá à SEFA encaminhar à Consultoria Geral do Estado – CGE a Resolução e os Decretos referenciados nos incisos acima, para análise e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

Parágrafo Único: Em caso da Comissão da Política de Incentivos deliberar pela elaboração de projeto de lei visando beneficiar determinado setor produtivo da economia, a SEDECT deverá elaborar o Termo de Resolução da Comissão, cabendo a SEFA, elaborar o texto do Decreto de Homologação dessa Resolução, bem como a minuta do Projeto de Lei de Incentivo

Setorial, e encaminhá-la a Consultoria Geral do Estado – CGE, para avaliação e demais encaminhamentos cabíveis.

#### CAPÍTULO II

#### DO ACOMPANHAMENTO DO BENEFÍCIO

**Art. 5º.** A partir da concessão do benefício, cabe a Comissão da Política de Incentivos, através da Câmara Técnica, verificar o atendimento das metas estabelecidas no projeto aprovado, da seguinte forma:

 I – Cabe a SEDECT solicitar o resultado anual e a atualização das regularidades junto aos órgãos estaduais das empresas beneficiadas;

II - Programar visitas técnicas;

**Art. 6º**. Ao sistematizar as informações oriundas do artigo anterior, a SEDECT encaminhará em forma de Nota Técnica ao Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI, que avaliará os resultados consolidando-os em Relatório para encaminhamento à Câmara Técnica.

**Parágrafo Único**: Cabe ao GAPI avaliar a performance das empresas incentivadas, com base nos critérios constantes no Anexo Único do Decreto n.º 5.615/02, a fim de subsidiar a Comissão da Política de Incentivos, por intermédio da SEDECT, para a emissão anual do Certificado de Bonificação.

**Art. 7º**. Após a análise e avaliação dos resultados citados no artigo anterior, a Câmara Técnica encaminhará suas proposições à Comissão da Política de Incentivos para deliberações.

**Art. 8º.** Nos casos de pedidos de revisão de projetos anteriormente aprovados, o GAPI deverá proceder sua análise e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Técnica.

#### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES

**Art. 9º**. Em caso da empresa descumprir suas obrigações legais, ou seja, apresentar indícios de irregularidades constatados pela Comissão da Política de Incentivos será aberto **Processo Administrativo para Apuração de Irregularidade**, onde o beneficiário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Recurso ou Defesa Administrativa e demonstrar o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 6.489/02.

**Art. 10**. Apresentado o Recurso ou a Defesa Administrativa do beneficiário, a Comissão da Política de Incentivos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável mediante justificativa, em reunião extraordinária com quorum mínimo de 05 (cinco) membros, julgará o processo, podendo:

 I - Pedir diligências, caso necessário, aos órgãos estaduais, para verificação da situação, determinando suspensão do julgamento até o retorno da diligência;

II - Admitir a defesa e decidir pela continuidade do benefício;

III - **Determinar a regularização do benefício** em prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e superior a cento e vinte dias;

 ${
m IV}$  -  ${
m Determinar\ a\ suspens\~ao}$  do benefício até a regularização dos fatos irregulares apontados;

V - Determinar a interrupção do benefício.

§ 1º: Passado o prazo e não sendo apresentado o recurso ou a defesa pelo beneficiário, a Comissão da Política de Incentivos decidirá pela interrupção do benefício.

 $\S~2^{\rm o}.$  A decisão proferida produz efeitos a partir da notificação da decisão ao beneficiário do incentivo.

§ 3º. O Despacho do Presidente da Comissão da Política de Incentivos, com a decisão, após apreciação do recurso ou defesa, de que trata este artigo, será levado ao conhecimento da empresa incentivada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Aviso de Recebimento (AR).

**Art. 11.** Sendo grave a irregularidade, constatada pela Câmara Técnica que assessora a Comissão da Política de Incentivos, poderá o Presidente desta Comissão, em decisão fundamentada, suspender liminarmente o benefício, notificando posteriormente o beneficiário para que apresente razões em até 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Da decisão que suspende liminarmente o benefício, pode o beneficiário apresentar pedido de revisão ao colegiado da Comissão da Política de Incentivos, no prazo máximo de dez dias do conhecimento da suspensão, devendo a Comissão se pronunciar em no máximo quinze dias sobre o pedido de revisão.

**Art. 13.** No julgamento do pedido de revisão, a decisão que suspende liminarmente o benefício poderá ser cassada por voto da maioria absoluta dos membros da Comissão da Política de Incentivos.

Belém, 08 de Outubro de 2009

#### Maurílio de Abreu Monteiro

Presidente da Comissão da Política de Incentivos